

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Ofício nº 052/2016

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2016

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA

Para: CONTROLADORIA

MD: CONTROLADOR DA PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Relatório de Atividades do ano de 2016 em anexo, assinado pelo Secretário de Meio Ambiente de Riacho de Santana, através do protocolo municipal.

Atenciosamente,

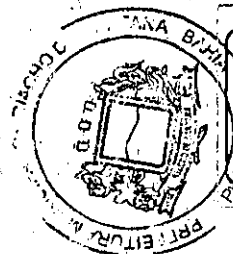
Luiz Carlos Lourenço
Sec. de Meio Ambiente
Luiz Carlos Lourenço
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 50 DE 02/02/2015

Exmo. Sr.

Josenilton Brasileiro Fernandes

Controlador Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Praça Monsenhor Tobias, 321

PROCOLO N.º

9833 27-12-16



ANO

2016

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RIACHO DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA



01 – INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão municipal de meio ambiente é o executor da política ambiental local. Foi criada pela PMMA, onde prevê suas atribuições e competências dos agentes encarregados da gestão e fiscalização ambiental.

02 – ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

A estrutura político-administrativa da SEMMA responsável pela gestão pública ambiental do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia é constituída pelos seguintes agentes:

PREFEITO MUNICIPAL:

Tito Eugênio Cardoso de Castro

VICE- PREFEITO:

Alan Antônio Vieira

Obs.: Nos últimos sete meses Alan assumiu interinamente a gestão do município.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMMA:

Luiz Carlos Lourenço

03 – INSTRUMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1- Legislação Federal

Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei 6.938, de 31 agosto de 1981.



Art.9º - São ações administrativas dos Municípios:

I - executar, e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção de meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científico e financeira, em apoio às Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a proteção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para o licenciamento ou autorização, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observar as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

- a) Que causa ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente,



considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
ou

- b) Localizados em unidade de conservação instituídas pelo Município, exceto em Área de Proteção Ambiental (APAs);

XV – observadas as atribuições dos demais entes federativos previstos nesta Lei Complementar, aprovar:

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras e florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

3.2 – Legislação Municipal

Lei Ambiental Municipal nº 228 de 31 de dezembro de 2013.

Da Política Ambiental do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, visa regulamentar as ações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que de qualquer modo promovam impacto ao meio ambiente, natural ou urbano, com o objetivo de preservar, conservar, fiscalizar, controlar, melhorar, recuperar e manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.

04 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

4.1 – Licenciamento Ambiental

A Administração Pública Municipal enfrenta desafios na proteção do meio ambiente e na qualidade de vida da população riachense, com vistas ao desenvolvimento socioambiental, econômico e sustentável de nosso município.

Nesse panorama, o Licenciamento Ambiental, ferramenta de gestão ambiental, tem como objetivo efetuar o controle das atividades efetivas e potencialmente poluidoras, através de um conjunto de procedimentos a serem determinados pelo órgão ambiental competente, com intuito de defender o equilíbrio do meio ambiente e a qualidade de vida da nossa sociedade.



Essa busca pelo controle ambiental se manifesta através de uma série de exigências e de procedimentos administrativos que o Poder Público impõe, obedecendo a normas e padrões de qualidades existentes.

Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal os empreendimentos e atividades quando considerados de impacto local, bem como aqueles que o Estado, por instrumento legal ou convênio, delegar ao Município. Dessa forma, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os empreendimentos e atividades relacionadas no anexo I da Lei Municipal nº 228/2013.



LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELA

SEMMA – 2016

| Nº DE ORDEM | MODALIDADE | Nº PROTOCOLO DATA | TIPO DE ATIVIDADE | Nº DO PROCESSO | DATA EMISSÃO LICENÇA | PRAZO VIGÊNCIA LICENÇA | REQUERENTE | LOCAL |
|-------------|----------------------|--------------------|---|-------------------|----------------------|------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| 001 | Licença Simplificada | 7949 22.12.15 | Comercio Varejista de gás Liquefeito de Petróleo - GLP | 001.7949/22.12.15 | 20.01.2016 | 20 de janeiro de 2018 | Euzenor Rodrigues Costa | Av. Tiradentes, s/n |
| 002 | Licença Simplificada | 7651 13.10.15 | Fabricação de Cerâmica Vermelha | 003.7551/13.10.15 | 20.01.2016 | 04 de março de 2019 | Mauro da Silva Pessoa Junior | Povoado de Santa Rita |
| 003 | Dispensa de Licença | 8134 25.01.2016 | Fabrica de Pré - Moldados | 002.8134/26.01.16 | 01.03.2016 | 01 de março de 2019 | Eduardo Silva dos Reis | Rua Joaquim Guimarães Silva |
| 004 | Licença Simplificada | 7800 20.11.2015 | Parcelamento Solo (Loteamento) | 004.7800/20.11.15 | 10.05.2016 | 10 de maio de 2019 | Adão Dourado Gondim | Rua Eujácio de Castro Bom Retiro |
| 005 | Licença Simplificada | 4427 24.09.13 | Parcelamento de Solo Loteamento Nicolau Cardoso | 005.4427/24.09.13 | 06.06.2016 | 06 de junho de 2019 | Maria Alvisa Cardoso de Oliveira | Bairro Belém |
| 006 | Licença Simplificada | 8308 09.03.2016 | Comercio Varejista de Combustível Para Veículos Automotores | 006.8308/09.03.16 | 08.09.2016 | 08 de setembro de 2019 | Renilton Fernandes Leão | Av. Centenário Bãr. Castelo Branco |
| 007 | Licença Simplificada | 8568 06.05.2016 | Parcelamento de Solo Loteamento Bom Jardim | 007.8568/06.05.16 | 08.09.2016 | 08 de setembro de 2019 | Fábio Lucas da Silva | Bom Jardim |
| 008 | Licença Simplificada | 8802 22.06.2016 | Comercio Varejista de Combustível Para Veículos Automotores | 008.8802/22.06.16 | 04.10.2016 | 04 de outubro de 2019 | Joaquim José de Oliveira Filho | Av. Tiradentes, nº 1000 |
| 009 | Licença Simplificada | 8584 12.05.2016 | Supressão Vegetal no Loteamento São Francisco – Dec nº 463/2008 | | 06.06.2016 | 06.08.2016 | Francisco de Assis Prates | Sítio Invernada de Cima |



4.2 - CORPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Tarcisia de Azevedo Neves – Bióloga

Leila Denise Rodrigues de Souza – Eng^a Agrônoma

João Batista Oliveira Magalhães – Téc. em Meio Ambiente

Vandilson de Jesus Silva – Téc. em Meio Ambiente

4.3 - ASSESSOR JURÍDICO

Dr. Marcos Ferreira da Silva

4.4 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GEAIS:

Laise Silva de Souza

Ângela Soares de Souza

A SEMMA possui atualmente um corpo técnico multidisciplinar, qualificados para desempenhar as atividades de controle ambiental, licenciando e fiscalizando os empreendimentos de impacto local, dentro de nossas possibilidades. Temos algumas limitações referente a estruturação da própria SEMMA, por exemplo, veículo próprio e adequado as nossas demandas e outros equipamentos necessários.

05 – SUPRESSÃO E PODA DE ÁRVORES URBANA

Os procedimentos referentes aos processos de solicitação de supressão ou poda de árvores em nosso município de Riacho de Santana, Estado da Bahia são orientados por diretrizes estabelecidas em nossa Legislação, Lei nº 228 de 31 de dezembro de 2013.

Os requerimentos de autorização para remoção ou poda de árvores no perímetro urbano são protocolados em processo administrativo exclusivo para esse fim, devendo constar em anexo, além do endereço do imóvel, o nome completo do responsável pela solicitação e o motivo do requerimento. Após a vistoria prévia do nosso técnico, será emitido o parecer e autorização ou não da supressão ou poda conforme requerimento.



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE ARVORE EMITIDA PELA SEMMA – 2016

| DATA | PROCESSO | TIPO DE ATIVIDADE | Nº DOC. EMITIDO | VIGÊNCIA | REQUERENTE | LOCAL |
|------------|----------|--|-----------------|----------|---------------------------------|--|
| 05/01/2015 | | Derrubada de árvore | 002/2015 | 60 dias | Fabio Andre Barbosa Ivo | Praça Monsenhor Tobias |
| 06/01/2015 | 6309 | Derrubada de árvore | 004/2015 | 60 dias | Ailton da Silva Roque | Praça da Vitoria |
| 06/01/2015 | 6307 | Derrubada de árvore | 003/2015 | 60 dias | Valdemir de Lima Pereira | Avenida Tiradentes, s/n, Centro |
| 06/01/2015 | 6312 | Derrubada de árvore | 001/2015 | 60 dias | João Devaldo Lopes da Cruz | Avenida Tiradentes, s/n, Alto da Escola |
| 08/01/2015 | 6344 | Derrubada de árvore | 005/2015 | 60 dias | Dinaelia Zaira Magalhães Soares | Rua Nicolau Ribeiro |
| 12/01/2015 | 6369 | Derrubada de árvore | 006/2015 | 60 dias | Uilson Magalhães Fernandes | Rua Gercino Coelho |
| 19/01/2015 | 6414 | Derrubada de árvore | 007/2015 | 60 dias | Angélita Pereira da Silva | Rua Amado Magalhães de Castro |
| 14/01/2015 | 6382 | Poda de árvore | | | José Domingos | Rua Castro Alves |
| 26/01/2015 | 6460 | Derrubada de árvore | 009/2015 | 60 dias | José Vieira de Almeida | Rua João Evangelista de Souza, nº 267 |
| 26/01/2015 | 6461 | Derrubada de árvore (frutíferas) | 008/2015 | 60 dias | Rui Carlos Castro | Rio Riacho de Santana, Bairro São José |
| 27/01/2015 | 6469 | Derrubada de duas árvores (Pau Brasil) | 011/2015 | 60 dias | Lourdes Maria Laranjeira | Avenida Centenário |
| 03/02/2015 | 6504 | Derrubada de árvore (Mangueira) | 010/2015 | 60 dias | José Pereira Neto | Avenida Centenário |
| 11/02/2015 | 6539 | Derrubada de duas árvores (Abacate) | 012/2015 | 60 dias | Ademar de Jesus | Próximo ao Posto de Saúde do Mato Verde. |
| 02/03/2015 | 6626 | Derrubada de árvore (Abacate) | 013/2015 | 60 dias | Washington Magalhães dos Santos | Rua Josias de Brito Gondim |



| | | | | | | |
|------------|------|--|----------|---------|----------------------------------|--|
| 23/03/2015 | 6749 | Derrubada de árvore | 015/2015 | 60 dias | Dilma Carolina Neves de Oliveira | Rua Vieira de Melo |
| 31/03/2015 | 6780 | Derrubada de árvore (Cerca viva Algaroba) | 014/2015 | 60 dias | Edison Dias Moreira | ABEPARS |
| 02/04/2015 | 6798 | Derrubada de árvores | 044/2015 | 60 dias | Felicíssima Ferreira Dias | Alto da Escola Agrícola |
| 08/04/2015 | 6828 | Derrubada de árvore | 021/2015 | 60 dias | Anderson Silva Xavier | Travessa 7 de Setembro, n° 46 (Sítio Invernada) |
| 05/05/2015 | 6957 | Derrubada de árvore | 018/2015 | 60 dias | José Pereira Sena | Alto da Escola Agrícola |
| 05/05/2015 | 6956 | Derrubada de árvore (Área privada, lote) | 016/2015 | 60 dias | Lucimar Malheiros Souza Pereira | Rua Dom Pedro I, n° 703 |
| 07/05/2015 | 6972 | Derrubada de árvore (Mangueira) | 017/2015 | 60 dias | Honorinda Lopes de Oliveira | Rua Eujácio de Castro, s/n, Bairro Peral |
| 19/05/2015 | 7030 | Derrubada de árvore | 014/2015 | 60 dias | Anderson Silva Xavier | Travessa 7 de Setembro, n° 46 (Sítio Invernada) |
| 25/05/2015 | 7065 | Derrubada de árvore | 025/2015 | 60 dias | Airton Ernany Amaral Gondim | Rua Miguel Fernandes |
| 27/05/2015 | 7073 | Derrubada de árvore | 020/2015 | 60 dias | Messias Nazaré Oliveira Santos | Rua Francisco Velásquez Santiago, n° 243 |
| 29/05/2015 | 7090 | Derrubada de árvore | 021/2015 | 60 dias | Jaime Alves de Azevedo | Avenida Tiradentes, n°-1543 |
| 12/06/2015 | 7146 | Derrubada de árvore | 022/2015 | 60 dias | José Marcelio Leão Pereira | Rua 13 de Agosto, n° 385 |
| 16/06/2016 | 7160 | Derrubada de árvore | 023/2015 | 60 dias | Leonídio Gomes Nogueira | Rua 7 de setembro |
| 20/07/2015 | 7281 | Derrubada de árvore em área privada | 025/2016 | 60 dias | José Francisco de Oliveira | Rua 13 de Agosto, n° 59 |
| 20/07/2015 | 7280 | Derrubada de árvore em área pública | 024/2015 | 60 dias | José Francisco de Oliveira | Rua 13 de Agosto, n° 59 |
| 31/07/2015 | 7349 | Derrubada de árvore | 028/2015 | 60 dias | Alcides Pereira Cardoso | Rua Manoel Guimarães Prates |

(Handwritten signature)



| | | | | | | |
|------------|------|---------------------------------|----------|---------|----------------------------|---------------------------------|
| 31/07/2015 | 7352 | Derrubada de árvore | 030/2015 | 60 dias | Fernanda Teodoro Silva | Praça Monsenhor Tobias |
| 15/09/2015 | 7527 | Derrubada de árvore | 031/2015 | 60 dias | Olga Maria de Jesus Soares | Rua 13 de Agosto, Bairro Centro |
| 17/09/2015 | 7538 | Derrubada de árvore (Tamboril) | 032/2015 | 60 dias | Marcos Alves dos Santos | Fazenda Pau Preto |
| 28/09/2015 | 7576 | Derrubada de árvore (Mangueira) | 033/2015 | 60 dias | Gerson Rodrigues da Silva | Rua Porfírio de Castro |
| 01/10/2015 | 7589 | Derrubada de árvore (Mangueira) | 034/2015 | 60 dias | Aurea de Oliveira Souza | Rua Presidente Costa e Silva |
| 07/10/2015 | 7623 | Derrubada de árvore (Gameleira) | 035/2015 | 60 dias | Aparecida Rocha dos Santos | Bairro Castelo Branco |
| 20/10/2015 | 7679 | Derrubada de árvore | 036/2015 | 60 dias | Maria das Graças Alves | Avenida Centenário |
| 03/11/2015 | 7725 | Derrubada de árvore | 042/2015 | 60 dias | Ionara Pereira da Silva | Rua Josias de Brito Gondim |
| 18/11/2015 | 7788 | Derrubada de árvore | 040/2015 | 60 dias | Maria de Jesus Pereira | Rua Miguel Fernandes |
| 23/11/2015 | 7812 | Derrubada de árvore | 041/2015 | 60 dias | Uilson Prates Fernandes | Rua 02 de Julho |
| 30/11/2015 | 7829 | Derrubada de árvore | 043/2015 | 60 dias | Joilson Fernandes Xavier | Rua Presidente Kennedy |

Os quadros acima demonstra a totalidade de documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA até a presente data.



06 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A Fiscalização Ambiental tem como finalidade de controlar e monitorar as potenciais fontes de poluição existentes em todo território município, em conjunto com outros serviços da fiscalização municipal e de outros órgãos estaduais e federais.

A SEMMA, dentro das suas limitações, procuro exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar a imposição de penalidades, fixando exigências, quando for o caso, para mitigação ou recomposição dos danos potenciais ou efetivamente causados ao meio ambiente.

Procuramos controlar e fiscalizar empreendimentos, atividades e processos produtivos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação ambiental, aplicando as sanções definidas em legislação específica.

Responder às demandas da sociedade e de outros órgãos públicos ou privados.

Dentro desse conjunto de atividades, no ano de 2016, foram realizadas vistorias, emitidos auto de advertência, multa e embargo. De maneira geral a equipe manteve a produtividade de 2015 com o mesmo quadro de funcionários.

07 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMA, de Riacho de Santana, no que se refere à esse tema, atuou no ano de 2016, através de palestras na Jornada Pedagógica, promovido pela Secretaria Municipal de Educação; no Circuito Cultural, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e através de uma maquete representando as duas importantes nascentes para o município que são as nascentes dos rios Grande e Pequeno no evento promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

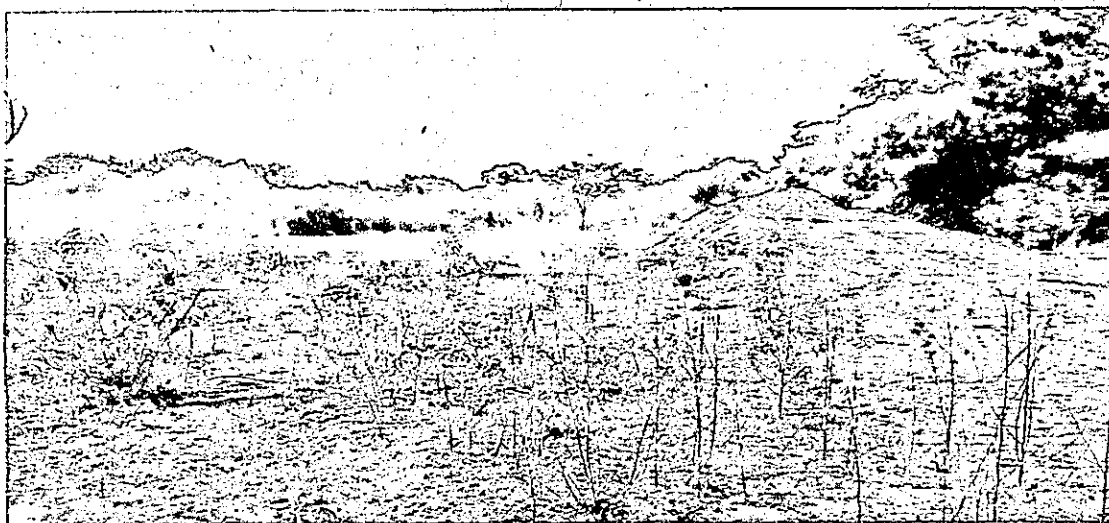
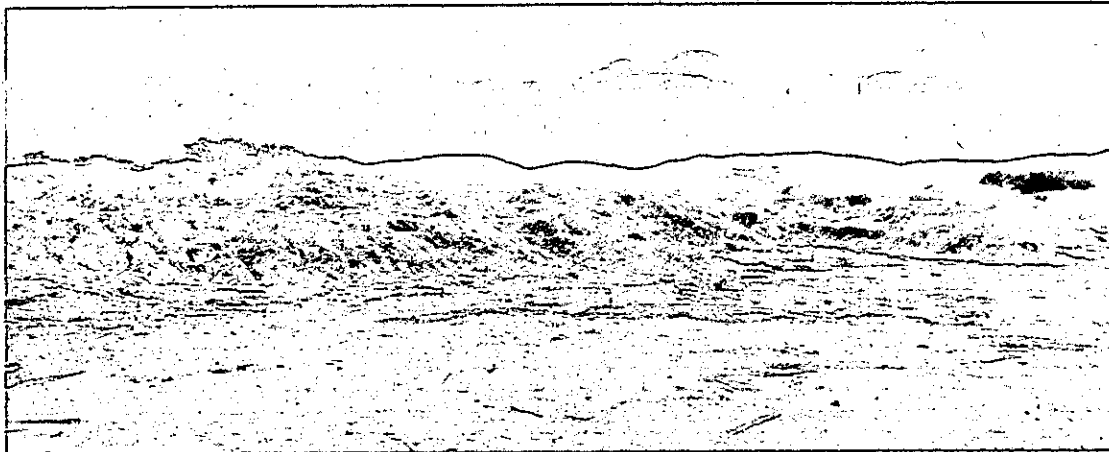
A SEMMA através dos trabalhos realizados em parceria com outras secretarias municipais foi uma forma valiosíssima para a concretização desse objetivo, pois tem alcançado diversos públicos, de diferentes localidades o que compreende a difusão da essência do trabalho de forma mais abrangente.

A SEMMA deu continuidade ao trabalho que iniciou se em 2014 como exemplo, o combate ao fogo e proteção de nascentes na Serra (Gerais) com palestras educativas, envolvendo as comunidades atingidas por este crime ambiental.



Dessa forma, concluímos que as questões ambientais devem ser envolvidas na sociedade em contexto amplo. A Educação ambiental precisa ser vista como eixo principal para atingir níveis maiores de transformação na sociedade, portanto, necessita ser trabalhada e vivenciada de forma contínua e cotidiana a fim de conseguir atingir urgentemente o objetivo de conscientizar a todas as pessoas sobre a importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Para garantir a sustentabilidade do nosso planeta, urge a necessidade de mudanças de hábitos e costumes que já estão inseridos em nossa cultura, em nosso modo de viver. Então a Educação Ambiental apresenta como público alvo, todos os cidadãos independentes de quaisquer outras classificações sociais, cor, gênero, faixa etária e etc. É imprescindível que as novas e futuras gerações compreendam a importância do progresso SUSTENTÁVEL.

08 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:



[Handwritten signature]

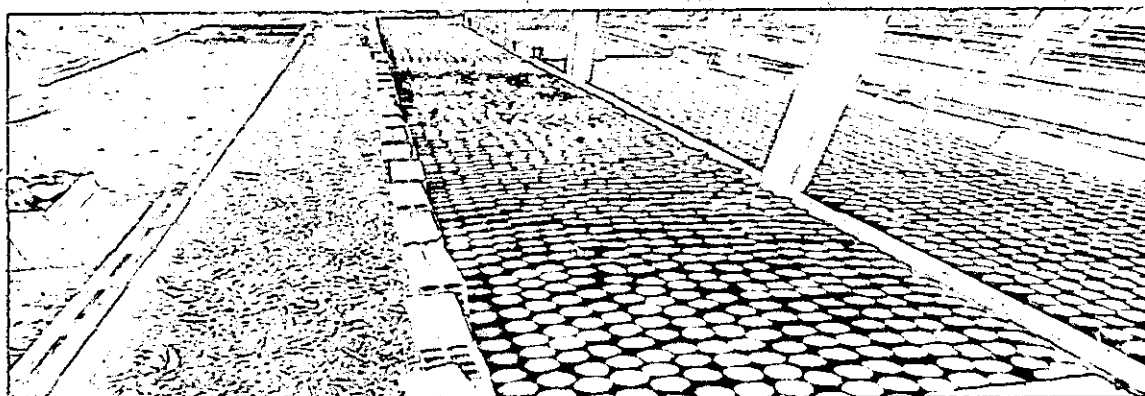


VIVEIRO DE MUDAS NATIVAS NA SANTANA:

Estrutura do viveiro



Canteiros com sacolinhas cheias



Terra e esterco para encher sacolas



Handwritten signature or mark.



Visita ao viveiro e campo de produção de umbu gigante em Vitória da Conquista



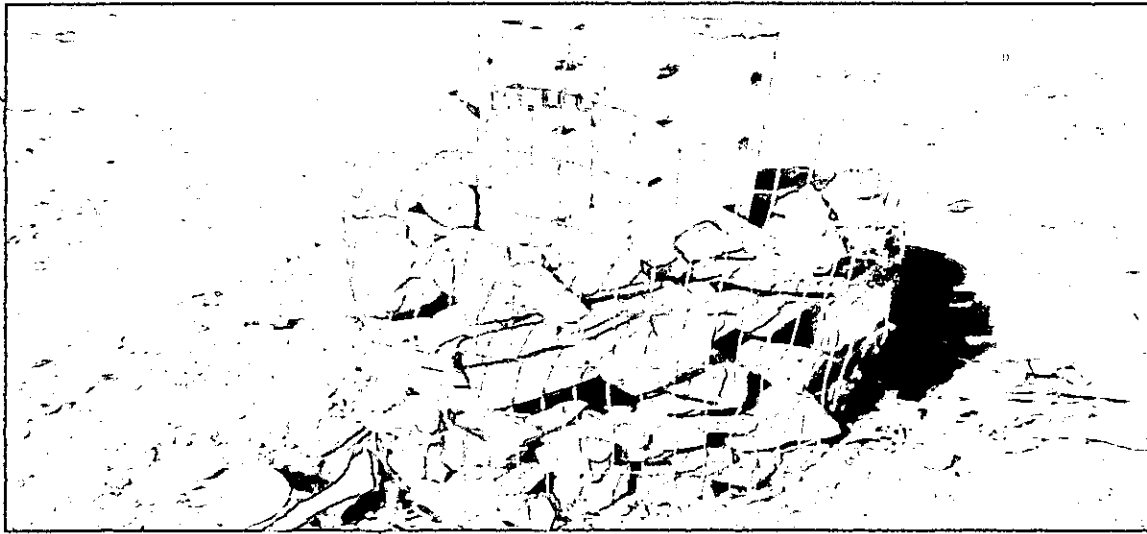
Visita ao aterro sanitário de Vitória da Conquista - Área de Administração



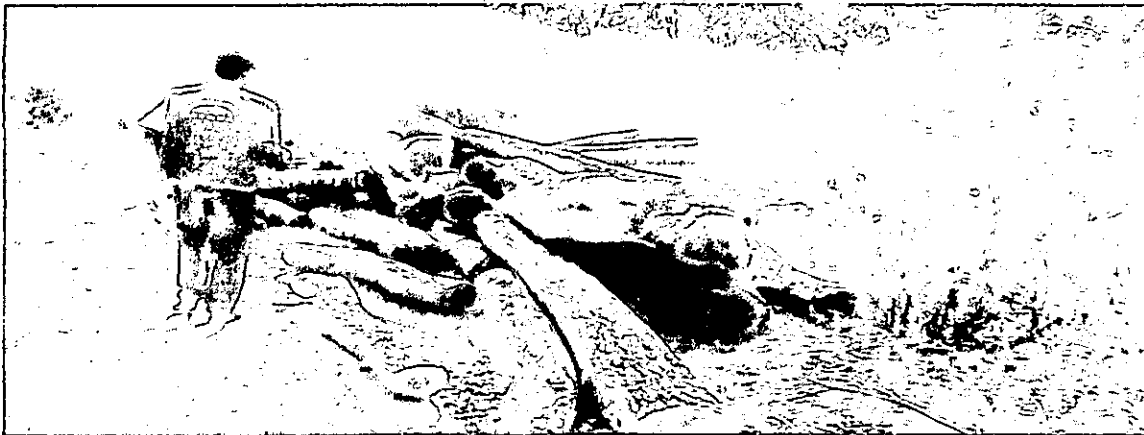
[Handwritten signature]



Aterro sanitário – Vit. da Conquista



Fiscalização Ambiental

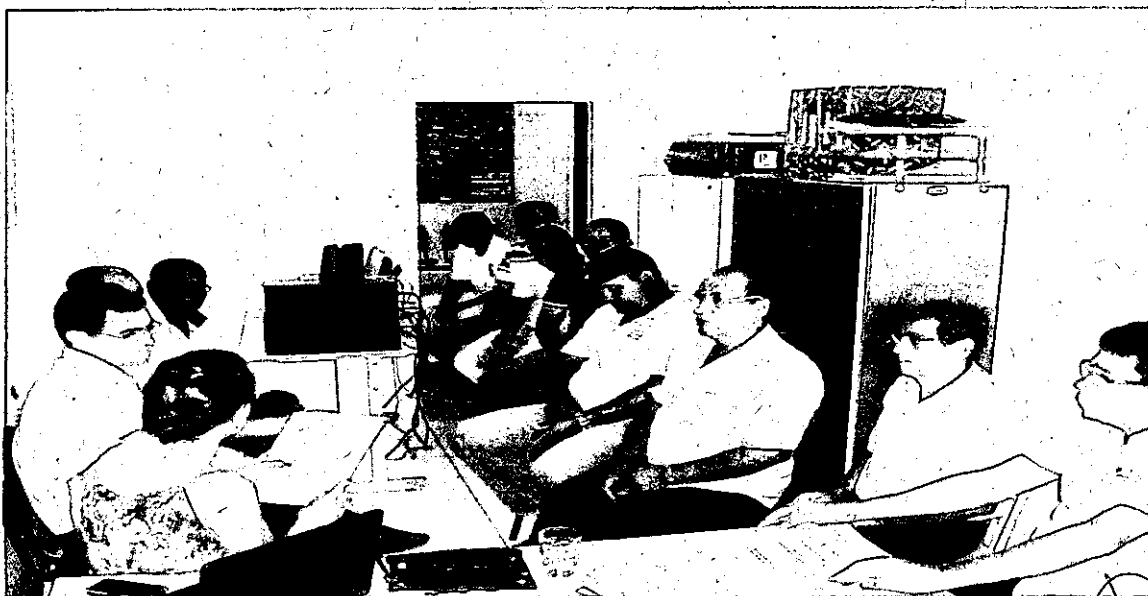




Educação Ambiental



Reunião Comitê de Coordenação PMSB.





O ano de 2016, enfrentamos muitas dificuldades para que os trabalhos fossem desenvolvidos, principalmente relacionado a infraestrutura da própria SEMMA, como por exemplo, transporte adequado nas fiscalizações, outros equipamentos relevante para o melhor desempenho de suas finalidades principais, fiscalizar e licenciar os empreendimentos de impacto local.


Prestar contas é dever do gestor público, motivo pela qual esta pasta ambiental desde já se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este ano damos continuidade no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.455/07, onde discutimos os produtos C e D, juntamente com a FUNASA, PREFEITURA, EMPRESA VERDE PROJETOS e SOCIEDADE ORGANIZADA.

A proposta de trabalho previu a elaboração de **4 PRODUTOS**: 1) Diagnóstico, 2) Prognóstico, Objetivos e Metas, 3) Ações Programas e Metas, 4) Relatório Finais com Minuta do Projeto Lei para ser enviado para câmara.

Concluimos que, o planejamento é a principal ferramenta de gestão ambiental em âmbito municipal. Sua função primordial é concretizar a Política Municipal de Meio Ambiente, de forma a garantir qualidade de vida à população e um meio ambiente equilibrado.

Riacho de Santana, 27 de dezembro de 2016.


Luiz Carlos Spanco
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE, CCA
DEC. Nº 50 DE 02/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIA S/N
CENTRO
RIACHO DE SANTANA
Bahia

Folha de Informações

Nº Processo: 9833/2016

Data de Abertura: 27/12/2016

Assunto: ENCAMINHA RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2016